CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 256/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE REFORMA DE SALA DO PRÉDIO SEDE DO CONIMS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 227.459,73

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 27/11/2026 às **09:00 HORAS (horário de Brasília)**

LOCAL DE ACESSO:
https://www.portaldecompraspublicas.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:
Aberto

PROCESSO DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 14.133/2021, Art. 28 Inciso II

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 256/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

Torna-se público que, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 00.136.858/0001-88, situado na Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, devidamente autorizado por seu Presidente Sr. Vilmar Schmoller, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, sendo processado e julgado em conformidade com as disposições deste edital e seus anexos, da Lei nº 14.133/2021, Resolução CONIMS nº 58/2023, nº 60/2023, Nº 78/2023 e Ato de Consórcio n° 032/2026, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.O Prestador será selecionado com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL. Os trabalhos serão conduzidos por agente de contratação, designado conforme Ato de Consórcio do CONIMS. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.conims.pr.gov.br aba licitações (Íntegras Processuais).

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa de engenharia para execução de obras e serviços de reforma de sala do prédio sede do CONIMS, com fornecimento de materiais e mão de obra, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. A contratação será executada sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo a execução integral do objeto pelo preço total contratado, observados os projetos, o memorial descritivo, as planilhas orçamentárias, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos que integram este Edital. Vinculam a esta contratação, independente de transcrição:

a) Memorial Descritivo;

b) Projeto Executivo (Projeto Arquitetônico, Projeto de instalações elétricas, projeto de instalações hidrossanitárias e projeto de incêndio;

c) Planilha Orçamentária Sintética e Demonstração de BDI;

d) Planilha Orçamentária Analítica;

e) Cronograma Físico-Financeiro.

f) Composições Complementares;

2. DA VISITA TÉCNICA

2.1. As empresas interessadas em participar deste processo poderão realizar visita ao local onde os serviços serão executados, examinando a área e tomando ciência das características e peculiaridades do local.

2.2. A vistoria poderá ser agendada junto ao setor de licitação do CONIMS, via telefone ou whatsapp (46.3313.3550 ou 46.98405.8825), em dias úteis das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas, até 3 (três) dias úteis antecedentes à realização do certame.

2.3. A realização da visita técnica é facultativa e não constitui condição para participação na licitação. A licitante deverá avaliar as informações disponibilizadas no Edital e em seus anexos, bem como as condições do local de execução, responsabilizando-se pela formulação de proposta compatível com as condições conhecidas ou razoavelmente identificáveis. A ausência de vistoria não poderá, por si só, fundamentar alegação posterior de desconhecimento de condições ordinárias e aparentes do local, sem prejuízo da análise de fatos supervenientes ou de condições que não pudessem ser razoavelmente identificadas, conforme a legislação aplicável.

3. DO ATENDIMENTO À LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

3.1. Este processo é destinado à ampla participação, **não** possuindo cota reservada com itens destinados à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, por se tratar o objeto de serviços de reforma predial, com adoção de critério de julgamento pelo menor preço global, lote único, o qual contempla todas as etapas do serviço de reforma.

3.2. A escolha de lote para disputa e futura contratação se justifica pela preservação da execução coordenada e compatibilizada entre as diferentes etapas da obra, obervadas as especificações dos projetos, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e as normas técnicas aplicáveis. A divisão da contratação entre diferentes empresas poderia dificultar a integração das atividades, comprometer a sequência executiva dos serviços, gerar incompatibilidades técnicas e ocasionar dificuldades na identificação de responsabilidades por eventuais falhas, atrasos ou incorformidades.

3.3. Serão concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte, as prerrogativas de empate ficto e saneamento de restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste processo de Concorrência Eletrônica interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam previamente cadastrados no Sistema em que será processado o certame, Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br.

a) O acesso ao portal se dará por meio de chave de identificação e senha pessoal.

b) O licitante responsabilizar-se-á exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2. Não poderão disputar esta licitação:

a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

b) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, visto que o objeto a ser licitado não é considerado de alta complexidade ou de grande vulto, não trazendo prejuízos à competitividade do certame;

c) Pessoa física ou jurídica, que elaborou o anteprojeto de engenharia ou que forneceu subsídios para elaboração deste;

4.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

d) Demais casos explicitados no art. 14º da Lei n.º 14.133, de 2021.

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONIMS ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

f) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, o que será extendido ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

g) A sanção de impedimento de licitar/contratar com o poder público aplicada por Município consorciado se estende ao CONIMS, durante a vigência do contrato decorrente deste processo, conforme artigo 48 da lei 14.133/21.

5. DAS DECLARAÇÕES

5.1. Ao formalizar sua inscrição para participação no certame, através o Portal de Compras Públicas, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e em seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) Atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;

c) Inexiste impedimento à habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência

impeditiva;

d) Manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

e) Não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos, salvo menores, a partir de 14 anos, na condição de aprendizes, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

f) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.2. O prestador enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123 de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. As declarações exigidas nos subitens acima serão consultadas no sistema Portal de Compras Públicas e a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei.

5.4. Deverá o licitante emitir e enviar juntamente com a documentação de habilitação:

a) DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD, conforme anexo III.

b) DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DE MICRO-EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme anexo IV.

c) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DE PROPOSTA, conforme anexo V.

d) FICHA CADASTRAL DO PRESTADOR, conforme anexo VI.

6. IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os termos deste Edital, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, sob pena de não serem conhecidos.

6.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@conims.pr.gov.br ou em campo próprio no portal de compras públicas.

6.4. O pedido de impugnação deverá obrigatoriamente estar acompanhado de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ em se tratando de pessoa jurídica, bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, com poderes especiais.

6.5. O agente de contratação não se responsabiliza pelo não recebimento do email em virtude

de problemas no servidor ou navegador, tanto do CONIMS quanto do emissor, bem como do portal.

6.6. Procedentes as razões da petição de impugnação contra o ato convocatório, das quais resultem alteração substancial do edital, será designada nova data para a realização do certame.

6.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7. DO PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

7.1. Os interessados em participar do certame poderão cadastrar suas propostas no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da disponibilização do processo no portal de compras públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br, a qual se dará em **12 de novembro de 2026.**

7.2. As propostas poderão ser anexadas no sistema até a data e horário de abertura da sessão pública. Após esse período o sistema automaticamente encerrará esta etapa.

7.3. O licitante deverá descrever resumidamente as especificações do item ofertado, em campo próprio do sistema, conforme número de caracteres permitidos, contendo as informações conforme especificação constante no Termo de Referência, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante ao certame de forma automática.

7.5. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais (0,00).

7.6. Para fins de agilidade e economicidade dos recursos públicos, aqueles proponentes que oferecerem propostas com mais de 2 (duas) casas decimais, terão suas propostas finais reajustadas, sem prévia consulta, sendo desconsiderado a 3ª (terceira) e demais casas decimais, sem arredondamento.

7.7. A proposta deverá contemplar todos os custos operacionais, encargos previdênciários, trabalhistas, tributários, comerciais, entre outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, incluvise o valor dos materiais e da mão de obra, conforme planilha sintética emitida pelo autor do projeto básico. Para a composição dos custos, o licitante deverá considerar o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).

a) Para a elaboração da proposta e a composição dos custos, deverá ser considerada a tabela SINAPI correspondente à competência e ao regime de desoneração indicados na documentação orçamentária da Administração, observadas as composições e condições previstas nos anexos técnicos deste Edital.**A proposta deverá refletir o valor total da planilha de custos sintética.**

7.8. Os preços ofertados, tanto na proposta quanto na etapa de lances, serão de exclusiva

responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.9. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.11. A proposta apresentada deverá refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

7.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8. DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

8.1. A planilha de custos sintética será solicitada pelo agente de contratação na fase de análise das propostas e deverá ser enviada juntamente com a proposta atualizada conforme o valor do último lance registrado em nome do licitante, ou após negociação.

8.2. O prazo para envio da planilha de custo sintética e da proposta atualizada é de 2 (duas) horas, a contar do momento da solicitação realizada pelo agente de contratação, no portal de compras pública, plataforma onde será processado o certame. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, de ofício, de forma fundamentada, ou a partir da solicitação do licitante, desde que realizada no chat da plataforma portal de compras públicas e devidamente justificada, antes do final do prazo das 2 (duas) horas inicilamente concedidas.

8.3. A planilha orçamentária apresentada pela licitante deverá observar a estrutura e os critérios de composição da planilha de referência elaborada para o projeto básico, contemplando o detalhamento dos custos por etapa da obra e utilizando como referência os preços e composições da tabela SINAPI vigente, conforme aplicável. O licitante deverá, para fins de execução considerar o cronograma de execução conforme aquele apresentado, e anexo ao processo, pela empresa responsável pela elaboração do projeto básico.

8.4. Para fins de cálculo dos tributos que integram a Reforma Tributária, os quais incidem sobre a prestação dos serviços objeto deste processo, os licitantes deverão aplicar os índices de acordo com seu Regime Tributário e vigentes neste ano de 2026.

8.5. Após a conclusão da transição da atual Reforma Tributária o prestador futuramente contratado poderá, desde que devidamente comprovado, solicitar o reequilíbrio econômico financeiro, o qual passará pela análise e aprovação do CONIMS.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, MODO DE DISPUTA E ETAPA COMPETITIVA

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente, em sessão pública, por meio de sistema eletrônico na data de **27 de novembro de 2026 a partir das 09:00** horas, horário de Brasília, pelo portal www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.2. A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.3. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9.5. Ressalta-se que este CONIMS, não é o provedor do sistema Portal de Compras Públicas, devendo o licitante, caso necessite, entrar em contato através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.6. Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data e hora marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido pelo Edital, desde que não haja comunicação do agente de contratação em contrário.

9.7. Para o envio de lances na concorrência eletrônica será adotado o MODO DE DISPUTA ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor global (lote único), com até 02 (duas) casas decimais (0,00).

9.10. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, será aquele que ofertar o menor global.

9.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

9.12. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances de 1% (um por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.13. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

9.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta

inicialmente cadastrada.

9.15. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração após o encerramento da fase de lances.

9.16. O licitante poderá, uma única vez, solicitar a exclusão do seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível. O agente de contratação imediatamente, após o recebimento, via sistema, decidirá pela exclusão ou não do lance.

9.17. O agente de contratação poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

9.18. Realizada a diligência, o agente de contratação notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

9.19. O agente de contratação poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema, com a retirada do certame do licitante, sem prejuízo do seu direito de defesa.

9.20. Se ocorrer a desconexão do agente de contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

9.21. Caso a desconexão do agente de contratação persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da concorrência eletrônica será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no chat da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.22. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da disputa.

9.23. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.24. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a fase de disputa encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.25. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o sistema automaticamente permitirá que o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, admita o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.26. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.27. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e

divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10. DA SOLICITAÇÃO E NEGOCIAÇÃO E PROPOSTA AJUSTADA

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido neste edital.

10.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes, registrado no sistema e anexado aos autos do processo licitatório.

10.5. Encerrada a etapa de lances e realizada a negociação, o agente de contratação solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar o envio da proposta ajustada ao último lance, acompanhada dos documentos de formação de preços exigidos neste Edital e necessários à análise da proposta, incluindo a planilha orçamentária, a composição do BDI, as composições de custos unitários e o cronograma físico-financeiro, no prazo de duas horas, prorrogável mediante decisão fundamentada, conforme as condições deste instrumento convocatório.

10.6. Na planilha deverá constar:

10.6.1. A discriminação dos serviços a serem executados, bem como as marcas, modelos e/ou referências que identifiquem os produtos a serem utilizados e seus respectivos valores unitários, que deverão atender aos requisitos constantes nos Memoriais descritivos, projetos executivos e demais documentos no Edital.

10.6.2. O orçamento detalhado com indicação do respectivo custo unitário, percentual de BDI para o item, preço unitário (custo unitário acrescido do BDI) e o preço total do item.

10.6.3. Composição de custos: devendo constar a composição de **todos** os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta **todos** os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução. Inclusive nos casos em que são utilizadas composições extraídas de tabelas de referência.

10.6.4. Cronograma físico-financeiro, limitado a **180 (cento e oitenta) dias.**

10.6.5. É obrigatória a indicação do preço unitário (custo unitário + BDI) na planilha de custos sintética.

10.6.6. Composição de BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive o percentual, que deverá representar o mesmo percentual total indicado na proposta comercial.

10.6.7. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda

de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto nº 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

10.6.8. As alíquotas de tributos apresentadas pelo proponente na composição do BDI devem observar a legislação tributária vigente.

10.7. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, de ofício de forma fundamentada ou a partir de solicitação justificada feita no chat pelo licitante, antes de findar o prazo inicial das 2 (duas) horas.

10.8. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Nos termos do art. 59 da Lei 14.133/2021, será desclassificada a proposta vencedora que:

11.1.1. Contiverem vícios insanáveis;

11.1.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

11.1.3. Apresentarem preço manifestamente inexequível ou permaneçerem acima do orçamento estimado para a contratação;

11.1.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.1.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.2. Se houver indícios de que a proposta apresentada seja inexequível, o Agente de Contratação determinará ao licitante que comprove a exequibilidade, sob pena de desclassificação, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

11.2.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.

11.2.2. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada.

11.2.3. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

11.3. Para fins de análise da exequibilidade das propostas relativas a obras e serviços de engenharia, serão observados os critérios previstos no art. 59, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

11.4. Nos termos da Lei 14.133/2021, art. 59, para fins de exequibilidade das propostas com valores abaixo de 85% do valor orçado pelo CONIMS, será exigida garantia adicional, equivalente à diferança entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigìveis de acordo com a Lei.

11.4.1. O licitante declarado vencedor que apresente proposta com valor inferior a 85% daquele orçado pelo CONIMS, poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia, nos termos do art. 96, da Lei 14.133/2021:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante

registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.4.1.1. No caso de o licitante optar pelo seguro caução, na forma de depósito bancário, o mesmo deverá realiza-lo na conta oficial em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS:

Dados bancários para recolhimento da garantia de proposta – Caução em dinheiro.

Favorecido: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS. CNPJ: 00.136.858/0001-88.

Banco: Banco do Brasil S.A. **Agência**: 0495-2. **Conta-corrente:** 109.263-4.

*** Importante:** A conta bancária possui a opção de depósito identificado, devendo o licitante utilizar obrigatoriamente seu CNPJ como identificador do depósito, para possibilitar a identificação e a vinculação do valor à respectiva empresa participante do processo licitatório.

11.4.1.2. No caso do licitante declarado vencedor optar pelo seguro garantia, o mesmo terá 30 (trinta) dias corridos para apresentação da comprovação da garantia e assinatura do contrato, sob pena de desclassificação e aplicação das penalidades cabíveis. Demais casos seguem o rito do item 20.

11.5. A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.

11.6. Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o Agente de Contratação examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

11.7. No julgamento das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo–lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.9. Outros dados ou documentos complementares poderão ser solicitados, em diligência, pelo agente de contratação.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

12.2. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante

provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame quanto à existência de sanção que impeça a sua participação ou o futuro registro, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.3. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

12.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União, Consulta Licitantes Inidôneos – mantido pelo Tribunal de Contas da União e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

12.5. Certidão Consolidada disponível no sítio do Tribunal de Contas da União-TCU (do Licitante e Sócio Majoritário) que abrange: 1. Tribunal de Contas da União-TCU (Licitantes Inidôneos); 2. Conselho Nacional de Justiça-CNJ: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; 3. Portal da Transparência: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

12.6. Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx).

12.7. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório.

12.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, na forma dos artigos 14 e 160 da Lei 14.133/2021.

12.9. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

12.10. Será considerado inabilitado, o licitante acerca do qual for constada a sanção de impedimento de licitar e/ou contratar aplicada pelo CONIMS, no prazo de sua duração, mas também quando a mesma for aplicada pelos seus municípios consorciados, bem como a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar aplicada por qualquer ente público, enquanto perdurar sua vigência.

12.11. A condição de ME/EPP será verificada pelo agente de contratação, mediante Declaração do Licitante, conforme anexo IV.

12.12. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para este processo neste Edital e em seus anexos.

12.13. A documentação exigida para fins de habilitação de regularidade fiscal e trabalhista, poderá ser consultada pelo registro cadastral no SICAF, não sendo obrigatório o licitante estar cadastrado no referido sistema.

12.14. Os demais documentos exigidos neste Edital, deverão ser anexados no sistema

www.portaldecompraspublicas.com.br, preferencialmente na ordem numérica dos itens descritos no Edital, de forma zipada, conforme convocação do agente de contratação.

12.15. Os documentos de habilitação necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação serão os previstos nos itens 13, 14, 15 e 16.

12.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, e, sendo o caso, por ocasião da assinatura do instrumento contratual, traduzidos por tradutor juramentado.

12.17. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital da via original ou cópia, no prazo de 02 horas, prorrogáveis por igual período desde que solicitado pelo licitante anteriormente do final do primeiro prazo.

12.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.19. Fica autorizada, como faculdade, a verificação pelo agente de contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, o que constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.20. Os documentos apresentados para a habilitação deverão:

12.21. Ser apresentados em nome do licitante, contendo o respectivo número de CNPJ.

12.22. Quando o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar emitidos em nome da matriz.

12.23. Quando o licitante for uma filial, todos os documentos deverão estar emitidos em nome da filial, salvo:

12.24. aqueles que, por sua natureza ou por imposição legal, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz; ou

12.25. documentos cuja validade se estenda a todos os estabelecimentos da empresa, hipótese em que o agente de contratação, de forma fundamentada, poderá aceitá-los no caso concreto.

12.26. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.27. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 12.17.

13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

13.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

14.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ

14.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

14.3. Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, quando houver inscrição.

14.4. Prova de regularidade para com os débitos MUNICIPAIS, quando houver inscrição.

14.5. Certificado de Regularidade de Situação com o FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS).

14.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT.

14.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição

mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.8. Serão aceitas como prova de regularidade para com o Fisco, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa. Conforme rege a Lei Complementar n.º 155/2016, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo quando houver irregularidade.

14.8.1. Nos termos do art. 43 § 1.º da Lei Complementar nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da declaração do proponente como vencedor, prorrogável por igual período, a critério do Agente de Contratação, para a regularização mediante pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

14.9. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

15.1. Certidão Negativa de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública desta Concorrência Eletrônica, se outro prazo não constar no documento, ou Certidão Positiva de pedido de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, condicionada à apresentação de Certidão emitida pela instância judicial competente, que declare que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente para participar de certame licitatório.

15.2. Balanço Patrimonial, DRE e demais demonstrações contábeis referentes aos dois últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

15.2.1. Os documentos exigidos no item 15.2. serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

15.2.2. A comprovação da situação financeira da licitante será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1, com base no Balanço Patrimonial do último exercício social, resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Exigível à Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

SG = Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo Exigível à Longo Prazo

15.2.3. Onde:

LG = Liquidez Geral

LC = Liquidez Corrente

SG = Solvência Geral

15.2.4. As empresas que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), serão consideradas inabilitadas.

15.2.5. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. Em nome do licitante:

16.1.1. Atestado de Capacidade Técnica, em nome do licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, emitido, no mínimo, por 01 (um) órgão público ou privado.

16.1.2. Registro da Pessoa Jurídica (licitante) expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

16.1.3. O licitante poderá apresentar o CREA de qualquer Estado da Federação desde que possua visto para atuar no Estado do Paraná.

16.2. Declaração de que dispõe ou disporá, no momento necessário à execução contratual, dos equipamentos, ferramentas, recursos materiais e humanos compatíveis com a execução do objeto, em quantidade e condições adequadas ao cumprimento do cronograma e das especificações técnicas.

16.3. Em nome do profissional:

16.3.1. Registro da Pessoa Física, responsável técnico do licitante, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), de qualquer Estado da Federação.

16.3.2. Certidão de Acervo Técnico emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), comprovando que o responsável técnico do licitante, tenha executado obras/serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação.

16.3.3. Comprovação de vínculo empregatício entre responsável técnico e licitante, mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social, admitidas as formas legalmente válidas de comprovação, observadas as exigências dos conselhos profissionais competentes.

17. DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou

inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Qualquer licitante, durante o prazo de 10 minutos concedidos posteriormente ao término do aceite das propostas e novamente após a habilitação ou inabilitação dos licitantes, em campo próprio do sistema, poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade competente do CONIMS autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

17.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de abertura do prazo para apresentação do recurso.

17.4. Os demais licitantes poderão, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de abertura de prazo registrado pelo agente de contratação no sistema.

17.5. O recurso deverá ser dirigido ao agente de contratação, que, no prazo de 3 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade competente do CONIMS, que deverá proferir sua decisão em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

17.5.1. Enquanto não houver decisão, o recurso terá efeito suspensivo, permanecendo suspensos os efeitos do ato recorrido.

17.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento, os quais serão indicados de forma expressa na decisão.

17.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.8. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 Fonte 076.

19. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

19.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado ao Presidente do CONIMS, que poderá:

19.2. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

19.3. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

19.4. Proceder a anulação da licitação, de oficio ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

19.5. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

19.6. No caso de revogação do processo licitatório, o motivo determinante deverá ser resultante de fato superveniente, devidamente comprovado.

19.7. Os casos de nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios

insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

19.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. Após a adjudicação e homologação do processo, o CONIMS formalizará o contrato, cuja minuta integra este Edital, anteriormente ao vencimento do prazo de validade da proposta.

20.2. O contrato será enviado ao licitante por e-mail devendo retornar assinado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a confirmação do recebimento do correio eletrônico pela licitante.

20.3. O prazo a que se refere o item 20.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante o seu transcurso, desde que por motivo devidamente justificado e aceito pela administração.

20.4. No caso de a proposta do proponente declarado vencedor for inferior a 85% do valor estimado pela administração, ao mesmo será concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, para assinatura do contrato e, juntamente com o mesmo devidamente assinado, deverá apresentar o comprovante da garantia. A garantia deverá ser apresentadas de acordo com o item 11.4.1.2.

20.5. Caso a proponente vencedora do certame se recusar a assinar o contrato ou houver cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital, o CONIMS convocará os demais licitantes, conforme a ordem de classificação, observando:

20.6. Os licitantes que aceitarem executar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário (vencedor);

20.7. Os licitantes que mantiverem sua proposta original.

20.8. O preço contratado, com a indicação do prestador, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.

21. DA PREVENÇAO E DO COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

21.1. A presente contratação, destinada à execução de obras e serviços de reforma da sala do prédio-sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, será custeada com recursos próprios, devendo ser observados, em todas as suas etapas, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, da transparência e da competitividade, bem como as disposições da Lei 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis.

21.2. A licitante, a adjudicatária e a contratada, conforme a etapa do procedimento, comprometem-se a conduzir suas atividades de dorma ética e íntegra, abstendo-se de praticar quaisquer atos de fraude, corrupção, conluio, obstrução à fiscalização ou outras condutas ilícitas que possam comprometer a lisura do procedimento licitatório, a seleção da proposta mais vantajosa ou a execução contratual.

21.3. Para os fins desta cláusula, são expressamente vedadas, entre outras condutas:

a) Prometer, oferecer, dar, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, vantagenm indevida de qualquer natureza a agente público, empregado, representante ou terceiro relacionado ao CONIMS, com a finalidade de influenciar decisões, obter favorecimento ou assegurar vantagem indevida no procedimento licitatório ou na execução contratual;

b) Frustar ou fraudar o caráter competitivo da licitação, mediante ajuste, combinação, expediente ou qualquer outro meio ilícito;

c) Apresentar documentos, declarações, atestados, informações, composições de preços, medições ou registros falsos, adulterados ou materialmente enganosos;

d) Manipular preços, medições, quantitativos, cronogramas, registros de execução ou documentos de pagamento, com o propósito de obter vantagem indevida ou causar prejuízo ao CONIMS;

e) Dificultar, impedir ou obstruir, de forma ilícita, a atuação dos agentes responsáveis pela fiscalização, gestão, auditori ou controle de contratação;

f) Utilizar interpostas pessoas, empresas ou quaisquer outros meios para ocultar a prática de atos ilícitos, dissimular interesses ou obter benefícios indevidos;

g) Praticar atos que configurem fraude à licitação, corrupção, conflito de interesses não declarado ou qualquer outra infração prevista na legistação aplicável;

21.4. As obrigações previstas nesta cláusula estendem-se aos sócios, administradores, representantes, empregados, prepostos, consultores, agentes e subcontratados da licitante ou contratada, na medida de sua atuação relacionada ao certame ou execução do objeto, cabendo à empresa adotar medidas razoáveis para previnir, identificar e coibir condutas ilícitas praticadas em seu interesse ou benefício.

21.5. A licitante ou contratada deverá comunicar formalmente ao CONIMS, pelos canais institucionais disponíveis, fatos de que tenha conhecimento e que apresente indícios consistentes de fraude, corrupção, conluio ou irregularidade relevante relacionada à licitação ou à execução contratual, preservando, quando cabível, os documentos e registros pertinentes e abstendo-se de adotar medidas a ocultar ou dificultar a apuração dos fatos.

21.6. O CONIMS poderá, diretamente ou por meio dos agentes e órgãos competentes, realizar diligências, verificações documentais e demais procedimentos legalmente adimitidos para apurar indícios de irregularidade, observadas as competências institucionais, a legislação aplicável, o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

21.7. A constatação de indícios de fraude, corrupção ou outra irregularidade poderá ensejar a adoção das providências administrativas e legais pertinentes, inclusive a instauração de procedimento de apuração, a comunicação aos órgãos competentes e, conforme a natureza e a gravidade dos fatos e mediante observância do devido processo legal, a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 12.846/2013 e nas demais normas aplicáveis, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos causados ao CONIMS.

21.8. A aplicação de sanções, a extinção contratual ou a adoção de outras medidas restritivas não decorrerá automaticamente de mera suspeita ou denúncia, devendo ser observados os

pressupostos legais pertinentes, a apuração dos fatos e os procedimentos previstos na legislação aplicável.

21.9. A contratada deverá cooperar com as apurações regularmente instauradas e fornecer, quando legalmente solicitado, informações e documentos relacionados à execução do objeto, respeitados os limites legais de acesso, sigilo e proteção de dados.

21.10. O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula sujeitará o responsável às consequências previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável, conforme a conduta praticada e a responsabilidade apurada.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O resultado e demais atos do presente certame serão divulgados no endereço eletrônico www.conims.pr.gov.br, na aba licitações e www.portaldecompraspublicas.com.br .

22.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Consórcio não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução do resultado do processo licitatório.

22.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.4. Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Agente de Contratação.

22.5. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Agente de Contratação, que decidirá, com base na legislação vigente.

22.6. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei n º 14.133/21.

22.7. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir–se–á o vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CONIMS.

22.9. As normas desta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, deste que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

22.10. Quaisquer indícios de acordo, combinação, manipulação ou ajuste entre os licitantes, a não efetivação da concorrência eletrônica, a visível divisão de lotes ou itens, sob qualquer forma, ensejará na anulação/revogação do processo de licitação, sem prejuízos as penalidades previstas na legislação vigente.

22.11. As comunicações entre o CONIMS e o Licitante participante, seja no âmbito da licitação

seja em eventual processo administrativo apuratório de responsabilidade dela decorrente realizar-se-á, preferencialmente, de forma eletrônica, cabendo ao Licitante manter seu e-mail de cadastro junto ao CONIMS atualizado, eis que será utilizado como ferramenta de comunicação entre as partes.

23. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Modelo da Proposta Comercial;

Anexo III – Declaração de Ciência aos Termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

Anexo IV - Declaração Complementar de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.;

Anexo V – Declaração de Cumprimento Integral da Proposta;

Anexo VI – Ficha Cadastral do Prestador;

Anexo VII – Minuta do Contrato.

Pato Branco/PR, 11 de novembro de 2026.

Vilmar Schmoller
Presidente

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa de engenharia para execução de obras e serviços de reforma de sala do prédio sede do CONIMS, com fornecimento de materiais e mão de obra, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. A Fundamentação da Contratação, justificativa e motivações para elaboração do processo constam no Estudo Técnico Preliminar, documento anexo ao processo.

1.3. Projeto Básico, Memorial Descritivo, Memória de Cálculos e demais documentos oficiais serão disponibilzados para consulta juntamente com o edital, no site oficial do CONIMS, www.conims.pr.gov.br na aba Licitações (Íntegras Processuais).

1.4. Todos os serviços deverão ser executados conforme o projeto básico, memorial descritivo e demais documentos oficiais que orientam o processo, bem como todos os materiais também deverão ser fornecidos de acordo com aqueles descritos na planilha de serviços sintética, documento anexo ao processo.

2. QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E VALOR MÁXIMO DO PROCESSO

LOTE 1							
ITEM	**CÓDIGO CATSER**	**CÓDIGO CONIMS**	**DESCRITIVO**	**APRES.**	**QUANT.**	**ÁREA**	**VALOR MÁXIMO ESTIMADO**
1	1627	72021556966	Contratação de empresa de engenharia para execução de obras e serviços de reforma em sala do prédio do CONIMS, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e todos os insumos necessários à completa execução da obra, incluindo os serviços de demolição e adequação de estruturas existentes, construção de divisórias, instalação de pisos, revestimentos, forros, pintura, esquadrias, instalações elétricas, hidrossanitárias, infraestrutura para rede lógica e telefonia, iluminação, acabamentos e demais intervenções previstas nos projetos executivos.	Serv.	1	250 m²	227.459,73

2.1. O valor máximo total estimado para este processo é de R$ 227.459,73 (duzentos e vinte e sete mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos) e a área onde serão executados os serviços de reforma é de 250m², aproximadamente.

2.2. O valor estimado da contratação foi definido com base no orçamento detalhado integrante do Projeto Básico, elaborado a partir dos quantitativos previstos nos projetos e memoriais técnicos, utilizando-se, prioritariamente, composições e preços referenciais do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, acrescidos dos encargos sociais e do BDI aplicáveis.

3. DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão solicitados através do envio de Solicitação de Fornecimento ou Ordem de Serviço, que se dará por meio de canal formal de comunicação (e-mail ou outro meio oficial). As Solicitações de Fornecimento ou Ordens de Serviços, somente deverão ser aceitas pelo prestador se estiverem devidamente assinadas pelo responsável do CONIMS.

3.2. O contratado deverá dar início à execução dos serviços, em, no máximo 10 (dez) dias a contar da data da Solicitação de Fornecimento **e o prazo final** para a entrega da obra, fica estipulado em 180 (cento e oitenta) dias.

4. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O local para a execução dos serviços, do objeto deste processo, é a sala de aproximadamente 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), do 5º andar, do prédio Sede do CONIMS, situado à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, CEP 85.501-530.

4.2. O prazo para início da execução dos serviços, após a assinatura do contrato, será de até 10 (dez) dias a contar da data da Solicitação de Fornecimento **e o prazo final** para a entrega da obra, fica estipulado em 180 (cento e oitenta) dias, conforme cronograma de execução, podendo ocorrer antes, desde que obrigatoriamente cumpridas todas as etapas e estando efetivamente concluida.

4.3. Os dias e horários para a realização dos serviços serão acordados entre as partes de acordo com a conveniência e a necessidade do CONIMS, desde que respeitados os preceitos legais.

4.4. O prestador contratado deverá executar fielmente os serviços de acordo com os projetos elétrico, hidrossanitário, de incêndio, arquitetônico, memorial descritivo, planilha de custos e composições e cronograma de execução, previamente elaborados pela empresa responsável pelo projeto básico.

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Executar diretamente o contrato na forma ajustada, transferindo a terceiros, na forma de subcontratação apenas aqueles serviços expressamente permitidos, conforme item 6 deste termo de referência, executando as demais parcelas dos serviços a que está obrigado.

5.2. Os serviços deverão ser prestados no local indicado no item número 4.1, com o número de profissionais suficientes para a execução dos serviços contratados, nos dias e horários conforme acordado com o fiscal e o gestor do contrato.

5.3. Os horários de execução dos serviços, previamente definidos, poderão ser alterados de acordo com a conveniência e necessidade da administração, sob prévia comunicação ao prestador contratado.

5.4. O prestador contratado deverá instruir seus funcionários para que acatem as orientações do fiscal e do gestor do contrato, quanto ao cumprimento das normas internas regimentais,

disciplinares e de segurança, sem contudo, caracterizar vínculo com o CONIMS.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO PRESTADOR CONTRATADO

6.1. Disponibilizar o quantitativo de funcionários suficientes para a perfeita execução dos serviços orientando-os para que os prestem dentro dos parâmetro e rotinas estabelecidos.

6.2. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência.

6.3. Executar as etapas da obra de reforma conforme cronograma físico-finaceiro emitido pela empresa responsável pela elaboração do projeto básico.

6.4. Conduzir os trabalhos com estrita observânvia às normas da legislação pertinente, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições.

6.5. Submeter previamente e por escrito ao CONIMS, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que eventualmente fujam às especifiações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

6.6. O prestador contrato deverá cumprir todas as obrigações contantes no edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informção por eles solicitados.

6.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resutlantes da execução du dos materiais empregados.

6.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONIMS, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e demais, legalmente previstas, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONIMS não podendo onerar o objeto do contrato.

6.11. Dar a destinação correta dos resíduos provenientes da obra de reforma, acondicionando, transportando e descartando-os de forma legal e ambientalmente adequada.

6.12. Comunicar ao fiscal do contrato, tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal, acidente, incidente ou outro fato relativo a exeução do objeto, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.13. Paralizar, por determinação do CONIMS, qualquer atividade que não esteja sendo

executada de acordo com a boa técnia ou que ponha em risco a segurança de pessos ou bens, seja do CONIMS ou de terceiros.

6.14. Manter durante toda a vigência deste processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

6.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua propostas, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto.

6.16. Cumprir as regulamentações e normas relativas à saúde e segurança do trabalho, fornecendo a seus fucionários os EPIs de acordo com o que determina a legislação pertinente à categoria e exigindo o uso dos mesmos.

6.17. Instuir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as normas internas desta administração.

6.18. Comunicar ao fiscal do contrato qualquer impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

6.19. Adotar providências e precauções necessárias, inclusive nos respectivos órgãos responsáveis, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação, assumindo a total responsabilidade em casos de ocorrencia de danos.

6.20. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro responsável, as informações sobre o andamento da reforma, tais como número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

6.21. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vícios de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de emissão do termo de recebimento definitivo da obra.

6.22. Comprovar quando exigido, por meio de apresentação de nota fiscal, a procedência legal dos materiais e produtos utilizados, bem como garantir sua qualidade.

6.23. Poderá o prestador contradado subcontratar empresas para a realização dos serviços de acordo com o item 7 deste termo de referência.

6.24. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos legais para realizar o descarte dos resíduos da obra dando-lhes a destinação adequada.

6.25. Ao final da execução da obra, após devidamente atestados e aceitos os serviços, o responsável pela contratada deverá emitir e registrar no CREA, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. A subcontratação nas contratações públicas está prevista na Lei n.° 14.133/2021:

> ***Art. 122.*** *Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.*
> ***§ 1º*** *O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.*
> ***§2º*** *Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subconratação.*
> ***§ 3º*** *Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.*

7.2. Para este processo será admitida a subcontratação até o limite de 50% (cinquenta) por cento do valor total contratado, sob previa solicitação pela contratada e aprovação pela administração.

7.3. Outros materiais e serviços acessórios e/ou complementares, efetivamente abrangidas pelo objeto, desde que não alterem o valor dos serviços contratados, sejam formal e devidamente justificados e aprovados pela Administração por meio da autoridade competente.

7.4. A subcontratação ficará restrita às parcelas expressamente autorizadas, não sendo admitida a transferência integral do objeto, nem a subcontratação de parcelas não autorizadas pelo CONIMS, as quais são de execução obrigatória pela contratada principal.

7.5. A autorização para a subcontratação ficará condicionada à apresentação de solicitação formal pela empresa contratada, acompanhada da identificação dos serviços a serem subcontratados e da documentação a seguir:

a) Contrato Social ou documento equivalente;

b) Cartão CNPJ;

c) Atestado de capacidade técnica, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, emitido, no mínimo, por 01 (um) órgão público ou privado.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

e) Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, quando houver inscrição.

f) Prova de regularidade para com os débitos MUNICIPAIS, quando houver inscrição.

g) Certificado de Regularidade de Situação com o FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS).

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante

a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT.

7.6. A empresa contratada deverá enviar os documentos acima relacionados para análise do gestor e do fiscal do contrato e aprovação da autoridade competente.

7.6.1. A subcontratação somente poderá ser iniciada após autrização expressa da Autoridade Competente do CONIMS, cabendo à fiscalização verificar a compatibilidade dos serviços com os projetos, especificações técnicas, cronograma e demais consições contratuais.

7.6.2. A subcontratação realizada sem autorização prévia do CONIMS, em desacordo com os limites autorizados ou em desconformidade com as condições estabelecidas neste Termode Referência, constituirá descumprimento contratual, sujeitando a contratada principal à aplicação das medidas administrativas e às sanções previstas o edita, no contrato e na legislação aplicável.

7.6.3. A subcontratação não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da contratada principal perante o CONIMS pelo cumprimento das obrigações contratuais assumidas, pela qualidade dos serviços executados, pelos prazos, pela observância das normas técnicas e de segurança e por eventuais danos decorrentes da execução do objeto.

7.7. A contratada será integralmente responsável pelos serviços prestados pelas empresas subcontratadas, devendo exigir e garantir que os materiais fornecidos, bem como os serviços prestados, atendam as exigências e especificação descritas no projeto básico, memorial descritivo e cronograma de execução.

7.8. O prestador contratado assumirá toda e qualquer responsabilidade pela subcontratação, inlcusive pela garantia dos serviços prestados, assumindo inclusive qualquer ônus decorrente da subcontratação.

7.9. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Prestador contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante ao CONIMS pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.10. O CONIMS poderá, a qualquer momento, solicitar à contratada principal documentos e informações relativos aos serviços subcontratados e ao cumprimento das obrigações assumidas perante a empresa subcontratada, sem que essa exigência implique transferência da responsabildiade contratual ou obrigação de pagamento direto à subcontratada.

7.11. A medição e o pagamento dos serviços executados por empresa subcontratada observarão os mesmos critérios de verificação, aceitação e conformidade técnica aplicáveis ao objeto contratado, ficando condicionados à efetiva execução dos serviços e ao respectivo atesto pela fiscalização do CONIMS.

7.12. O CONIMS não realizará pagamentos a empresas subcontratadas. Caberá à empresa principal efetuar os pagamentos às empresas eventualmente subcontratadas, conforme as condições, prazos e valores ajustados particularmente entre ambas, não se estabelecendo

vínculo ou obrigação de pagamento direto entre o CONIMS e a empres subcontratada.

7.13. Em nenhuma hipótese, o fornecimento de materiais e/ou serviços prestados por empresas subcontratadas, poderão onerar o valor contratualmente firmado entre o prestador e o CONIMS.

7.14. Nos termos do art. 122 da Lei 14.133/2021, é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

8. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços, ainda que executados por subcontratação, poderão ser recebidos de forma parcelada e provisoriamente, mensalmente, para fins de medição e pagamento.

8.2. O recebimento provisório deverá ser realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, autor do projeto básico, após a conclusão de cada etapa conforme cronograma físico-financeiro, em até 10 (dez) dias úteis.

8.3. O recebimento definitivo, para fins de pagamento por etapa, seguirá os moldes do item 8.2 e somente será encaminhado para pagamento após o fiscal do contrato designado pelo CONIMS atestar a etapa e conferir todos os documentos pertinentes estes serviços.

8.4. O recebimento definitivo (final da obra) se dará em até 30 (trinta) dias úteis, após a verificação da perfeita execução, da funcionalidade e da qualidade dos serviços, e, se necessário da correção de eventuais pendências apontadas no recebimento provisório.

8.5. Nos termos do art. 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento definitivo não exluirá a responsabilidade civil, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato e não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

9. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.1. Fica assegura a garantia mínima dos serviços pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do recebimento definitivo, período em que a contratada deverá promover, às suas expensas, a correção de quaisquer defeitos, falhas ou não conformidades decorrentes de execução inadequada, utilização de materiais fora das especificações ou inobservância das normas técnicas vigentes.

9.2. Constatados, durante o prazo de garantia dos 180 (cento e oitenta) dias, vícios que

comprometam a segurança, a funcionalidade ou o desempenho da edificação, a contratada deverá promover a correção imediata, sem gerar nenhum ônus adicional para a administração.

9.3. Nor termos do art. 140 da Lei 14.133/2021, a contratada é responsável pela solidez e segurança da obra e responderá pelos vícios e defeitos de execução pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento definitivo, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data estabelecida no instrumento, podendo ser prorrogado por igual período.

10.1.1. A prorrogação contratual não constitui direito subjetivo da contratada, ficando condicionada ao interesse da administração e ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis.

10.1.2. É permitido efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos contratados, observados os limites e as condições do artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.

10.2. O prazo para execução dos serviços objeto do contrato decorrente da concorrência nº 001/2026, é de 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsto no cronograma físico-financeiro. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado por igual período, desde que a necessidade seja formalmente justificada e aceita pela administração.

10.3. A conclusão dos serviços dentro do prazo estabelecido não eximirá a contratada de suas responsabilidade quanto à correção de eventuais vícios, defeitos ou inconformidades identificados durante o recebimento do objeto, semprejuízo das demais obrigações legais e contratuais.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Poderá o CONIMS, sem prévio aviso, em qualquer fase da obra, realizar fiscalização quanto a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

11.3. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços será realizada pelo profissional responsável pela elaboração do projeto básico e demais projetos que envolvem a obra de reforma da sala do 5º andar do CONIMS, juntamente com o Fiscal e o Gestor do contrato designados para tal.

11.4. Para o gerenciamento e fiscalização do contrato são os designados os seguintes empregados do CONIMS: como gestor a Sra. Elaine Raquel Mancini e como Fiscal o Sr. Maurício Gross da Costa.

11.5. O profissional técnico responsável pela fiscalização, pelas avaliações técnicas, pelo acompanhamento da execução, pelas medições dos serviços, aceite provisório e definito da

obra, será o Sr. Fernando José da Silva, responsável técnico da empresa autora do projeto básico Maffer Engenharia, Construtora e Incorporadora Ltda.

11.5.1. No decorrer da vigência deste processo, o gestor e fiscal poderão ser substituídos conforme conveniência ou necessidade da administração.

11.6. São atribuições do Fiscal e do Gestor do Contrato decorrente deste processo:

11.7. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, conhecendo as condições e requisitos exigidos de acordo com o edital, seus anexos, projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e o contrato de prestação de serviços e exigindo do prestador o cumprimento das obrigações assumidas;

11.8. Verificar a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados, exigindo a obervância das especificações técnicas e comunicando à contratada eventuais desconformidades identificadas;

11.8.1. Conferir as medições apresentadas pela contratada, verificando se os quantitativos e os serviços declarados correpondem efetivamente àqueles executados, antes de atestar a documentação destinada ao pagamento;

11.8.2. Verificar a compatibilidade entre os serviços executados, os quantitativos contratados e os valores constantes da planilha orçamentária, alertando eventuais divergência e solicitando a correção;

11.8.3. Verificar o cumprimento das normas de segurança do trabalho e demais exigências aplicáveis à execução da obra, comunicando irregularidades à contratada e aos reponsáveis competentes;

11.9. Acompanhar os serviços executados por empresas subcontratadas, quando autorizadas pelo CONIMS, verificando sua conformidade com as condições contratuais, sem estabelecer vínculo contratual ou assumir obrigações próprias da contratada principal;

11.10. Verficiar se a subcontratação está restrita às parcelas autorizadas,

11.11. Registrar em instumento próprio, as ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo falhas, defeitos, atrasos, incoformidades, notificações e providências adotadas;

11.12. Solicitar à contratada, dentro de sua competência, a correção de falhas, defeitos ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, estabelecendo ou propondo prazo para regularização, conforme as condições contratuais;

11.13. Comunicar formalmente à contratada as irregularidades identificadas e acompanhar a adoção das medidas corretivas, registrando a solução ou a permanência das pendências;

11.14. Informar tempestivamente ao gestor do contrato e à autoridade competente as ocorrências que possam comprometer a execução, a qualidade, o prazo ou o resultado da contratação, bem como aquelas que exijam providências que ultrapassem sua competência;

11.15. Comunicar ao gestor do contrato a necessidade de alterações contratuais, prorrogação de prazo, revisão de soluções técnicas ou adoção de outras medidas administrativas, apresentando os elementos que fundamentem a solicitação, sem autorizar unilateralmente

alterações no objeto ou nos valores contratados;

11.16. Verificar a documentação técnica relativa à execução da obra, inclusive os registros de responsabilidade técnica e os documentos exigíveis para a conclusão dos serviços, conforme o objeto contratado e a legislação aplicável;

11.17. Acompanhar a conclusão dos serviços e realizar o recebimento provisório, mediante termo detalhado, quando atendidas as exigências técnicas pertinentes;

11.18. Registrar as pendências identificadas na vistoria final e acompanhar sua correção pela contratada, antes do encaminhamento para o recebimento definitivo, conforme as condições contratuais;

11.19. Comunicar ao gestor do contrato a ocorrência de fatos que possam ensejar a aplicação de sanções administrativas, instruindo o encaminhamento com os registros e documentos pertinentes, sem prejuízo das competências da autoridade responsável pelo procedimento sancionador;

11.20. Manter organizados e atualizados os registros de fiscalização, incluindo relatórios, medições, notificações, registros fotográficos, documentos técnicos e demais elementos relevantes para comprovar o acompanhamento da execução contratual;

11.21. Observar os limites de sua competência, submetendo ao gestor do contrato, à autoridade competente ou aos setores técnicos responsáveis as questões que dependam de decisão administrativa, jurídica ou de avaliação especializada.

11.22. A fiscalização exercida pelo CONIMS não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, pela qualidade dos serviços e materiais empregados, pela correção de vícios, defeitos ou incorreções e pelos danos decorrentes da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.23. Quando a natureza dos serviços exigir avaliação técnica especializada, o fiscal deverá solicitar a manifestação do profissional legalmente habilitado ou do responsável técnico competente, sem substituir as atribuições profissionais que lhe sejam legalmente reservadas.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 Fonte 076.

13. DA ANÁLISE DOS RISCOS

Risco	Consequência	Classificação	Mitigação
Memorial e Projetos básicos incompletos ou incompatível	Atrasos, retrabalho e aditivos.	Médio	Revisão e compatibilização dos projetos e planilhas antes da licitação.
Orçamento com quantitativos inadequados	Necessidade de ajustes	Alto	Levantamento técnico e conferência da planilha orçamentária.

Atraso no fornecimento de materiais	Atraso no cronograma de conclusão	Médio	Planejamento de compras e acompanhamento da execução.
Execução em desacordo com o projeto	Comprometimento da qualidade dos serviços	Alto	Fiscalização técnica e imediata exigência de correção antes do recebimento definitivo.
Interferência nas atividades administrativas	Prejuízo ao funcionamento diário do CONIMS	Médio	Planejamento na execução das etapas e isolamento das áreas de intervenção.
Incapacidade técnica, financeira ou operacional da contratada durante a execução	Atrasos e prejuízos	Alto	Estabelecer requisitos de habilitação proporcionais ao objeto, acompanhar o cumprimento das obrigações, identificar sinais de paralisação e adotar medidas cabíveis.
Falta de mão de obra para a execução dos serviços	Atraso na finalização da obra	Alto	Elaborar cláusulas de responsabilidade para que a empresa contratada seja penalizada no caso de atrasos.
Descumprimento das obrigações trabalhistas ou de segurança do trabalho	Atraso na conclusão da obra, necessidade de adoção de medidas administrativas, custos adicionais, risco de responsabilização subsidiária	Alto	Fiscalizar o cumprimento das obrigações legais e contratuais aplicáveis, exigir documentos comprobatórios pertinentes, determinar a regularização quando identificadas falhas.
Pagamentos por serviços inacabados	Possíveis prejuízos ao erário, necessidade de apuração e recuperação de valos pagos indevidamente, comprometimento da execução contratual.	Médio	Acompanhar a execução realizando medições e condicionando o pagamento à comprovação da execução dos serviços.

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da contratação que eventualmente venha a ser firmada, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

15.1. Para efetivação da contratação o licitante deverá atender às exigências de qualificação indicadas no edital.

15.2. O critério de seleção do prestador é o de menor preço global pela empreitada.

Demais termos e condições concernentes a este processo se encontram especificados na minuta do contrato, anexo VII.

Pato Branco/PR, 11 de novembro de 2026.

Ana Caroline Rufato
Coordenadora do Setor de Licitações

ANEXO II
MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL
(USAR PAPAEL TIBRADO DA EMPRESA)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
FONE:
E-MAIL:
BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE:

LOTE 1							
ITEM	CÓDIGO CATSERV	CÓDIGO CONIMS	DESCRITIVO	APRES.	QUANT.	ÁREA	VALOR MÁXIMO ESTIMADO
1	1627	72021556966	Contratação de empresa de engenharia para execução de obras e serviços de reforma em sala do prédio do CONIMS, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e todos os insumos necessários à completa execução da obra, incluindo os serviços de demolição e adequação de estruturas existentes, construção de divisórias, instalação de pisos, revestimentos, forros, pintura, esquadrias, instalações elétricas, hidrossanitárias, infraestrutura para rede lógica e telefonia, iluminação, acabamentos e demais intervenções previstas nos projetos executivos.	Serv.	1	250 m²	

Declaramos que todas as despesas, custos, tributos, fretes, equipamentos, materiais e mão de obra estão inclusos no valor desta proposta.

Validade desta proposta: 180 (cento e oitenta) dias.

Pato Branco/PR, ___ de _____ de 2026.

_____
Nome e assinatura do responsável

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

Ao aderir ao certame e celebrar contrato com o CONIMS, declaramos ciênica de que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra dos atos prévio à contratação e seus anexos, serão disponibilizados no Portal de Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica do Contratado, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais consorciais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

Comprometemo-nos a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais a que nossos empregados e prepostos tiverem acesso durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável, adotando padrões razoáveis para garanti-los, inclusive relativos a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê- los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não.

Comprometemo-nos a notificar o CONIMS, sem atrasos, quando tomarmos conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais envolvidos na execução do objeto contratado.

Declaramos, de forma expressa, que estamos cientes de que, foi-nos dada a possibilidade de indicar dados sensíveis integrantes deste processo de contratação e pertinentes à Contratada a se submeterem ao processo de anonimização, por meios técnicos e disponíveis ao CONIMS.

Pato Branco/PR, __de _____ de 2026.

_____

Nome e assinatura do responsável

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

Declaramos, sob as penas da Lei, que o limite de faturamento não foi ultrapassada e cumprimos os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar 155/2016, sendo aptos a usufruirmos do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Declaramos que no ano-calendário de realização da licitação, não foram celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Pato Branco/PR, __ de _____ de 2026.

_____

Nome e assinatura do responsável

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO INTEGRAL DA PROPOSTA

Declamos, sob pena das sanções cabíveis, que os preços ofertados observam, além, das condições e especificações constantes do edital, as seguintes diretrizes:

a) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

b) Atendemos aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

c) Inexiste impedimento à nossa habilitação e comunicaremos a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

d) Manifestamos ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

e) Não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 anos, salvo menores, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

f) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

g) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiências e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

h) O prestador enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Pato Branco/PR, __ de _____ de 2026.

_____

Nome e assinatura do responsável

ANEXO VI

FICHA CADASTRAL DO PRESTADOR

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 001/2026

DADOS DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL
CNPJ:
ENDEREÇO/CIDADE/ESTATO/CEP:
TELEFONE FIXO:
TELEFONE WHATSAPP:

DADOS BANCÁRIOS
NOME DO BANCO:
CIDADE/ESTADO:
Nº DA AGÊNCIA:
Nº DA CONTA CORRENTE NA MESMA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO
NOME COMPLETO:
CARGO/FUNÇÃO:
Nº DA IDENTIDADE (RG):
Nº DO CPF:
FONE/WHATSAPP:
E-MAIL:

DADOS DO PRESPOSTO
NOME COMPLETO:
CARGO/FUNÇÃO:
Nº DA IDENTIDADE (RG):
Nº DO CPF:
FONE/WHATSAPP:
E-MAIL:

ENDEREÇO ELETRÔNICO OFICIAL DA EMPRESA
E-MAIL PRINCIPAL:
DEMAIS E-MAILS:

Declaramos o compromisso de manter atualizados os telefones, whatsapp, e-mails, preposto e responsável da empresa junto ao CONIMS.

Pato Branco/PR, ___ de _____ de 2026.

_____
Nome e assinatura do responsável

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR; inscrita no CNPJ sob nº 00.136.858/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Vilmar Schmoller.

CONTRATADA: *(dados da proponente vencedora da licitação)*

Pelo presente instrumento, oriundo do processo de licitação n° 256/2026, Concorrência Eletrônica nº 001/2026, homologado em ___/___/2026, em conformidade com as disposições deste edital e seus anexos, da Lei nº 14.133/2021, Resolução CONIMS nº 58/2023, nº 60/2023 e Ato de Consórcio n° 032/2026, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, suas alterações e demais legislações aplicáveis e ainda pelas condições e exigências constantes do edital de licitação e anexos, o CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa de engenharia para execução de obras e serviços de reforma de sala do prédio sede do CONIMS, com fornecimento de materiais e mão de obra, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. Todos os serviços deverão ser executados conforme o projeto básico, memorial descritivo e demais documentos oficiais que orientam o processo, bem como todos os materiais também deverão ser fornecidos de acordo com aqueles descritos na planilha de serviços sintética, documento anexo ao processo.

1.3. Vinculam-se a este instrumento contratual, o edital de concorrencia, seus anexos, a proposta adjudicas e todos os documentos técnicos integrantes do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão solicitados através do envio de Solicitação de Fornecimento ou Ordem de Serviço, que se dará por meio de canal formal de comunicação (e-mail ou outro meio oficial). As Solicitações de Fornecimento ou Ordens de Serviços, somente deverão ser aceitas pelo prestador se estiverem devidamente assinadas pelo responsável do CONIMS.

2.2. O contratado deverá dar início à execução dos serviços, em, no máximo 10 (dez) dias a contar da data da Solicitação de Fornecimento **e o prazo final** para a entrega da obra, fica estipulado em 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O local para a execução dos serviços, do objeto deste processo, é a sala de aproximadamente 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), do 5º andar, do prédio Sede do CONIMS, situado à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, CEP 85.501-530.

3.2. O prazo para início da execução dos serviços, após a assinatura do contrato, será de até 10 (dez) dias a contar da data da Solicitação de Fornecimento **e o prazo final** para a entrega da obra, fica estipulado em 180 (cento e oitenta) dias, conforme cronograma de execução, podendo ocorrer antes, desde que obrigatoriamente cumpridas todas as etapas e estando efetivamente concluida.

3.3. Os dias e horários para a realização dos serviços serão acordados entre as partes de acordo com a conveniência e a necessidade do CONIMS, desde que respeitados os preceitos legais.

3.4. O prestador contratado deverá executar fielmente os serviços de acordo com os projetos elétrico, hidrossanitário, de incêndio, arquitetônico, memorial descritivo, planilha de custos e composições e cronograma físico-financeiro de execução, previamente elaborados pela empresa responsável pelo projeto básico.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Executar diretamente o contrato na forma ajustada, transferindo a terceiros, na forma de subcontratação apenas aqueles serviços expressamente permitidos, conforme cláusula sexta deste instumento, executando as demais parcelas dos serviços a que está obrigado.

4.2. Os serviços deverão ser prestados no local indicado na cláusula terceira, com o número de profissionais suficientes para a execução dos serviços contratados, nos dias e horários conforme acordado com o fiscal e o gestor do contrato.

4.3. Os horários de execução dos serviços, previamente definidos, poderão ser alterados de acordo com a conveniência e necessidade da administração, sob prévia comunicação ao prestador contratado.

4.4. O prestador contratado deverá instruir seus funcionários para que acatem as orientações do fiscal e do gestor do contrato, quanto ao cumprimento das normas internas regimentais, disciplinares e de segurança, sem contudo, caracterizar vínculo com o CONIMS.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR CONTRATADO

5.1. Disponibilizar o quantitativo de funcionários suficientes para a perfeita execução dos serviços orientando-os para que os prestem dentro dos parâmetro e rotinas estabelecidos.

5.2. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados em

quantidade, qualidade e tecnologia adequadas com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência.

5.3. Executar as etapas da obra de reforma conforme cronograma físico-finaceiro emitido pela empresa responsável pela elaboração do projeto básico.

5.4. Conduzir os trabalhos com estrita observânvia às normas da legislação pertinente, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições.

5.5. Submeter previamente e por escrito ao CONIMS, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que eventualmente fujam às especifiações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.6. O prestador contrato deverá cumprir todas as obrigações contantes no edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informção por eles solicitados.

5.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resutlantes da execução du dos materiais empregados.

5.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONIMS, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e demais, legalmente previstas, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONIMS não podendo onerar o objeto do contrato.

5.11. Dar a destinação correta dos resíduos provenientes da obra de reforma, acondicionando, transportando e descartando-os de forma legal e ambientalmente adequada.

5.12. Comunicar ao fiscal do contrato, tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal, acidente, incidente ou outro fato relativo a exeução do objeto, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.13. Paralizar, por determinação do CONIMS, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnia ou que ponha em risco a segurança de pessos ou bens, seja do CONIMS ou de terceiros.

5.14. Manter durante toda a vigência deste processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

5.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua propostas, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores

futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto.

5.16. Cumprir as regulamentações e normas relativas à saúde e segurança do trabalho, fornecendo a seus fucionários os EPIs de acordo com o que determina a legislação pertinente à categoria e exigindo o uso dos mesmos.

5.17. Instuir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as normas internas desta administração.

5.18. Comunicar ao fiscal do contrato qualquer impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.19. Adotar providências e precauções necessárias, inclusive nos respectivos órgãos responsáveis, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação, assumindo a total responsabilidade em casos de ocorrencia de danos.

5.20. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro responsável, as informações sobre o andamento da reforma, tais como número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

5.21. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vícios de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de emissão do termo de recebimento definitivo da obra.

5.22. Comprovar quando exigido, por meio de apresentação de nota fiscal, a procedência legal dos materiais e produtos utilizados, bem como garantir sua qualidade.

5.23. Poderá o prestador contradado subcontratar empresas para a realização dos serviços de acordo com o item 6 deste termo de referência.

5.24. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos legais para realizar o descarte dos resíduos da obra dando-lhes a destinação adequada.

5.25. Ao final da execução da obra, após devidamente atestados e aceitos os serviços, o responsável pela contratada deverá emitir e registrar no CREA, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. A subcontratação nas contratações públicas está prevista na Lei n.° 14.133/2021:

> ***Art. 122.*** *Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.*
> ***§ 1º*** *O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.*

§2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subconratação.
§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

6.2. Para este processo será admitida a subcontratação até o limite de 50% (cinquenta) por cento do valor total contratado, sob previa solicitação pela contratada e aprovação pela administração.

6.3. Outros materiais e serviços acessórios e/ou complementares, efetivamente abrangidas pelo objeto, desde que não alterem o valor dos serviços contratados, sejam formal e devidamente justificados e aprovados pela Administração por meio da autoridade competente.

6.4. A subcontratação ficará restrita às parcelas expressamente autorizadas, não sendo admitida a transferência integral do objeto, nem a subcontratação de parcelas não autorizadas pelo CONIMS, as quais são de execução obrigatória pela contratada principal.

6.5. A autorização para a subcontratação ficará condicionada à apresentação de solicitação formal pela empresa contratada, acompanhada da identificação dos serviços a serem subcontratados e da documentação a seguir:

a) Contrato Social ou documento equivalente;

b) Cartão CNPJ;

c) Atestado de capacidade técnica, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, emitido, no mínimo, por 01 (um) órgão público ou privado.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

e) Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, quando houver inscrição.

f) Prova de regularidade para com os débitos MUNICIPAIS, quando houver inscrição.

g) Certificado de Regularidade de Situação com o FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS).

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT.

6.6. A empresa contratada deverá enviar os documentos acima relacionados para análise do gestor e do fiscal do contrato e aprovação da autoridade competente.

6.6.1. A subcontratação somente poderá ser iniciada após autrização expressa da Autoridade Competente do CONIMS, cabendo à fiscalização verificar a compatibilidade dos serviços com

os projetos, especificações técnicas, cronograma e demais consições contratuais.

6.6.2. A subcontratação realizada sem autorização prévia do CONIMS, em desacordo com os limites autorizados ou em desconformidade com as condições estabelecidas neste Termode Referência, constituirá descumprimento contratual, sujeitando a contratada principal à aplicação das medidas administrativas e às sanções previstas o edita, no contrato e na legislação aplicável.

6.6.3. A subcontratação não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da contratada principal perante o CONIMS pelo cumprimento das obrigações contratuais assumidas, pela qualidade dos serviços executados, pelos prazos, pela observância das normas técnicas e de segurança e por eventuais danos decorrentes da execução do objeto.

6.7. A contratada será integralmente responsável pelos serviços prestados pelas empresas subcontratadas, devendo exigir e garantir que os materiais fornecidos, bem como os serviços prestados, atendam as exigências e especificação descritas no projeto básico, memorial descritivo e cronograma de execução.

6.8. O prestador contratado assumirá toda e qualquer responsabilidade pela subcontratação, inlcusive pela garantia dos serviços prestados, assumindo inclusive qualquer ônus decorrente da subcontratação.

6.9. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Prestador contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante ao CONIMS pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.10. O CONIMS poderá, a qualquer momento, solicitar à contratada principal documentos e informações relativos aos serviços subcontratados e ao cumprimento das obrigações assumidas perante a empresa subcontratada, sem que essa exigência implique transferência da responsabildiade contratual ou obrigação de pagamento direto à subcontratada.

6.11. A medição e o pagamento dos serviços executados por empresa subcontratada observarão os mesmos critérios de verificação, aceitação e conformidade técnica aplicáveis ao objeto contratado, ficando condicionados à efetiva execução dos serviços e ao respectivo atesto pela fiscalização do CONIMS.

6.12. O CONIMS não realizará pagamentos a empresas subcontratadas. Caberá à empresa principal efetuar os pagamentos às empresas eventualmente subcontratadas, conforme as condições, prazos e valores ajustados particularmente entre ambas, não se estabelecendo vínculo ou obrigação de pagamento direto entre o CONIMS e a empres subcontratada.

6.13. Em nenhuma hipótese, o fornecimento de materiais e/ou serviços prestados por empresas subcontratadas, poderão onerar o valor contratualmente firmado entre o prestador e o CONIMS.

6.14. Nos termos do art. 122 da Lei 14.133/2021, é vedada a subcontratação de pessoa física

ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços, ainda que executados por subcontratação, poderão ser recebidos de forma parcelada e provisoriamente, mensalmente, para fins de medição e pagamento.

7.2. O recebimento provisório deverá ser realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, autor do projeto básico, após a conclusão de cada etapa conforme cronograma físico-financeiro, em até 10 (dez) dias úteis.

7.3. O recebimento definitivo, para fins de pagamento por etapa, seguirá os moldes do item 8.2 e somente será encaminhado para pagamento após o fiscal do contrato designado pelo CONIMS atestar a etapa e conferir todos os documentos pertinentes estes serviços.

7.4. O recebimento definitivo (final da obra) se dará em até 30 (trinta) dias úteis, após a verificação da perfeita execução, da funcionalidade e da qualidade dos serviços, e, se necessário da correção de eventuais pendências apontadas no recebimento provisório.

7.5. Nos termos do art. 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento definitivo não exluirá a responsabilidade civil, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato e não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1. Fica assegura a garantia mínima dos serviços pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do recebimento definitivo, período em que a contratada deverá promover, às suas expensas, a correção de quaisquer defeitos, falhas ou não conformidades decorrentes de execução inadequada, utilização de materiais fora das especificações ou inobeservância das normas técnicas vigentes.

8.2. Constatados, durante o prazo de garantia, vícios que comprometam a segurança, a funcionalidade ou o desempenho da edificação, a contratada deverá promover a correção imediata, sem gerar nenhum ônus adicional para a administração.

8.3. Nos termos do art. 140 da Lei 14.133/2021, a contratada é responsável pela solidez e segurança da obra e responderá pelos vícios e defeitos de execução pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento definitivo, sem prejuízo das demais

responsabilidades legais e contratuais.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data estabelecida no instrumento, podendo ser prorrogado por igual período.

9.1.1. A prorrogação contratual não constitui direito subjetivo da contratada, ficando condicionada ao interesse da administração e ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis.

9.1.2. É permitido efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos contratados, observados os limites e as condições do artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.

9.2. O prazo para execução dos serviços objeto do contrato decorrente da concorrência nº 001/2026, é de 180 (cento e oitenta) dias, conforme previstoneste edital e no cronograma físico-financeiro. Eventual prorrogação deverá ser formalmente justificada, analisada e autorizada pela Administração, observadas as hipóteses e os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

9.3. A conclusão dos serviços dentro do prazo estabelecido não eximirá a contratada de suas responsabilidade quanto à correção de eventuais vícios, defeitos ou inconformidades identificados durante o recebimento do objeto, semprejuízo das demais obrigações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Poderá o CONIMS, sem prévio aviso, em qualquer fase da obra, realizar fiscalização quanto a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

10.3. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços será realizada pelo profissional responsável pela elaboração do projeto básico e demais projetos que envolvem a obra de reforma da sala do 5º andar do CONIMS, juntamente com o Fiscal e o Gestor do contrato designados para tal.

10.4. Para o gerenciamento e fiscalização do contrato são os designados os seguintes empregados do CONIMS: como gestor a Sra. Elaine Raquel Mancini e como Fiscal o Sr. Maurício Gross da Costa.

10.5. O profissional técnico responsável pela fiscalização, pelas avaliações técnicas, pelo acompanhamento da execução, pelas medições dos serviços, aceite provisório e definito da obra, será o Sr. Fernando José da Silva, responsável técnico da empresa autora do projeto básico Maffer Engenharia, Construtora e Incorporadora Ltda.

10.5.1. No decorrer da vigência deste processo, o gestor e fiscal poderão ser substituídos conforme conveniência ou necessidade da administração.

10.6. São atribuições do Fiscal e do Gestor do Contrato decorrente deste processo:

10.7. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, conhecendo as condições e requisitos exigidos de acordo com o edital, seus anexos, projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e o contrato de prestação de serviços e exigindo do prestador o cumprimento das obrigações assumidas;

10.8. Verificar a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados, exigindo a obervância das especificações técnicas e comunicando à contratada eventuais desconformidades identificadas;

10.8.1. Conferir as medições apresentadas pela contratada, verificando se os quantitativos e os serviços declarados correpondem efetivamente àqueles executados, antes de atestar a documentação destinada ao pagamento;

10.8.2. Verificar a compatibilidade entre os serviços executados, os quantitativos contratados e os valores constantes da planilha orçamentária, alertando eventuais divergência e solicitando a correção;

10.8.3. Verificar o cumprimento das normas de segurança do trabalho e demais exigências aplicáveis à execução da obra, comunicando irregularidades à contratada e aos reponsáveis competentes;

10.9. Acompanhar os serviços executados por empresas subcontratadas, quando autorizadas pelo CONIMS, verificando sua conformidade com as condições contratuais, sem estabelecer vínculo contratual ou assumir obrigações próprias da contratada principal;

10.10. Verficiar se a subcontratação está restrita às parcelas autorizadas,

10.11. Registrar em instumento próprio, as ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo falhas, defeitos, atrasos, incoformidades, notificações e providências adotadas;

10.12. Solicitar à contratada, dentro de sua competência, a correção de falhas, defeitos ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, estabelecendo ou propondo prazo para regularização, conforme as condições contratuais;

10.13. Comunicar formalmente à contratada as irregularidades identificadas e acompanhar a adoção das medidas corretivas, registrando a solução ou a permanência das pendências;

10.14. Informar tempestivamente ao gestor do contrato e à autoridade competente as ocorrências que possam comprometer a execução, a qualidade, o prazo ou o resultado da contratação, bem como aquelas que exijam providências que ultrapassem sua competência;

10.15. Comunicar ao gestor do contrato a necessidade de alterações contratuais, prorrogação de prazo, revisão de soluções técnicas ou adoção de outras medidas administrativas, apresentando os elementos que fundamentem a solicitação, sem autorizar unilateralmente alterações no objeto ou nos valores contratados;

10.16. Verificar a documentação técnica relativa à execução da obra, inclusive os registros de responsabilidade técnica e os documentos exigíveis para a conclusão dos serviços, conforme o objeto contratado e a legislação aplicável;

10.17. Acompanhar a conclusão dos serviços e realizar o recebimento provisório, mediante termo detalhado, quando atendidas as exigências técnicas pertinentes;

10.18. Registrar as pendências identificadas na vistoria final e acompanhar sua correção pela contratada, antes do encaminhamento para o recebimento definitivo, conforme as condições contratuais;

10.19. Comunicar ao gestor do contrato a ocorrência de fatos que possam ensejar a aplicação de sanções administrativas, instruindo o encaminhamento com os registros e documentos pertinentes, sem prejuízo das competências da autoridade responsável pelo procedimento sancionador;

10.20. Manter organizados e atualizados os registros de fiscalização, incluindo relatórios, medições, notificações, registros fotográficos, documentos técnicos e demais elementos relevantes para comprovar o acompanhamento da execução contratual;

10.21. Observar os limites de sua competência, submetendo ao gestor do contrato, à autoridade competente ou aos setores técnicos responsáveis as questões que dependam de decisão administrativa, jurídica ou de avaliação especializada.

10.22. A fiscalização exercida pelo CONIMS não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, pela qualidade dos serviços e materiais empregados, pela correção de vícios, defeitos ou incorreções e pelos danos decorrentes da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.23. Quando a natureza dos serviços exigir avaliação técnica especializada, o fiscal deverá solicitar a manifestação do profissional legalmente habilitado ou do responsável técnico competente, sem substituir as atribuições profissionais que lhe sejam legalmente reservadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 Fonte 076.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MEDIÇÕES PARA PAGAMENTO

12.1. O pagamento ao prestador contratado será realizado por produção, **mensalmente,** posteriormente à medição e aceite dos serviços realizados no período, pelo fiscal do contrato e fiscal da obra.

12.2. O pagamento à contratada será realizado de acordo com as etapas previstas no cronograma físico-financeiro, mediante medição dos serviços efetivamente executados no período, observadas as especificações técnicas, os projetos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária e as demais condiçoes estabelecidas neste instrumento, no edital e seus anexos.

12.3. O fiscal do contrato, juntamente com o fiscal da obra, deverá verificar os quantitativos executados e a conformidade dos serviços com os documentos técnicos da contratação e o cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, registrando as informações

em boletim de medição ou documento equivalente.

12.4. No caso de etapas não concluídas dentro do período mensal, o pagamento será realizado porporcionalmente ao serviços efetivamente executados e quantificados diante de medição e aceite pelo fiscal do contrato.

Caso sejam identificadas falhas, defeitos ou inconformidades nos xerviços executado, a contratada deverá providenciar sua correção, substituição ou complmentação, conforme orientação da fiscalização e sem gerar qualquer ônus adicional para a contratante.

12.5. A medição e o pagamento dos serviços mensalmente, não implicam o recebimento definitivo do objeto, nem afastam a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, solidez e adequada execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável.

12.6. Eventuais alterações no cronograma físico-financeiro deverãoser previamente justificadas, analisadas e formalmente aprovadas pleo CONIMS, não sendo admitida a realização de pagamentos em desacordo com as condições contratuais e com a efetica execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EMISSÃO DA NOTA FISCAL

13.1. Após a medição e ateste dos serviços, o fiscal do contrato autorizará o prestador contratado quanto á emissão da Nota Fiscal de acordo com os serviços efetivamente executados e aceitos.

13.2. O prestador deverá emitir Nota Fiscal de serviços, ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 00.136.858/0001-88 – Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR. CEP: 85.501-530 – Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal: 247858.

13.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida informando o número do processo licitatório e da solicitação de fornecimento, os itens conforme licitados, e ainda: banco, agência e conta corrente no mesmo CNPJ contratado.

13.4. O cálculo dos impostos e tributos é de responsabilidade do emitente, sendo obrigatória a retenção do IRRF na forma da IN RFB 1234/2012 – Anexo I. No caso de incidência, deve-se efetuar a retenção previdenciária e ISSQN respeitando a alíquota municipal.

13.5. A Nota Fiscal deve ser encaminhada ao e-mail: patrimonio@conims.pr.gov.br no ato de sua emissão, conforme informado pelo prestador contratado.

13.6. Havendo erros na emissão da Nota Fiscal a mesma deverá ser substituída ou anulada, e/ou constatação de erros na prestação dos serviços, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que a prestadora registrada providencie as medidas saneadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. A competência é mensal, de 01 a 31 de cada mês e o vencimento é até o dia 15 (quinze) de cada mês posteior à competência dos serviços prestados.

14.2. O pagamento está condicionado à medição e o aceite dos serviços executados no período, pelo fiscal do contrato.

14.3. O valor do pagamento será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pela contratada, considerando as etapas indicadas no cronograma físico-financeiro e os serviços efetivamente executados.

14.4. O acompanhamento e cumprimento das etapas do cronograma físico das obras será realizado semanalmente pelo fiscal do contrato, que elaborará relatório mensal, condição para a emissão da Nota Fiscal e posterior realização dos pagamentos.

14.5. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

14.6. O pagamento se dará até o vencimento.

14.7. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados.

14.8. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONIMS, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.9. Em caso de Processo Administrativo de apuração de responsabilidade instaurado em face do prestador, ainda que para contrato diverso, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

14.10. O prestador contratado deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS (CRF), de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). E caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, o prestador será notificado para regularização, caso não seja

solucionado, serão tomadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

15.1. Do reajuste

15.1.1. Em caso de prorrogação do prazo contratual, o valor poderá ser objeto de reajuste, observado o interregno mínimo legal, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou outro que venha a substituí-lo.

15.1.2. Ocorrendo a prorrogação contratual, o reajuste será concedido considerando como data base a data da última proposta final atualizada, apresentada pelo prestador contratado, na fase de análise e aceite das propostas.

15.2. Do reequilíbrio de preços

15.2.1. Os preços contratados poderão sofrer reequilíbrio econômico fincanceiro nas seguintes situações:

15.2.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução contratual como pactuado, nos termos do disposto da Lei nº 14.133 de 2021.

15.2.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

15.2.1.3. A solicitação de reequilíbrio econômico deverá ser devidamente comprovada, sendo que, as Solicitações de Fornecimento, Notas de Empenho, Autorização de Despesa, ou outro documento equivalente, emitidas anteriormente a data do pedido não sofrerão alterações.

15.2.1.4. O pedido de reequilíbrio não tem efeito suspensivo, podendo o CONIMS promover exigência da execução dos serviços enquanto não houver apreciação pelo setor competente.

15.2.1.5. O pedido será analisado pelo setor competente do no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos e, em havendo necessidade de juntada de novos documentos ou a correção/esclarecimento dos apresentados, o agente os requisitará, indicando prazo para o seu atendimento.

15.2.1.6. No caso de necessidade de juntada de novos documentos, diligências ou outras providências por parte do interessado, o prazo para análise fica suspenso

15.2.1.7. Regularizada a instrução e sendo deferido o reequilíbrio, este produzirá efeitos retroativos à data da solicitação, cujo acréscimo será pago no mês subsequente ao dos serviços prestados.

15.2.1.8. Não regularizada a instrução na oportunidade a que se refere o item anterior, sendo necessárias complementações ou mais esclarecimentos, o pedido de reequilíbrio, se deferido, terá efeitos retroativos a contar da última manifestação do Prestador.

15.2.1.9. Deferido o reequílibrio o CONIMS formalizará o termo aditivo do contrato.

15.3. O pedido de reequilíbrio econômico financeiro deverá ser enviado ao e-mail

licitacao@conims.pr.gov.br e instruído com os seguintes documentos:

15.3.1. Requerimento assinado pelo representante legal da empresa, detalhando o impacto do reequilíbrio, por exemplo, se vai impactar no valor dos serviços, dos materiais, dos custos diretos e indiretos, sobre o lucro ou outro fator.

15.3.2. Cópia de documentos que comprovem o alegado, como notas fiscais anteriores e posteriores ao certame, ofício/carta de fornecedores e outros documentos que se entender necessário.

15.3.3. Demonstrativo abaixo preenchido:

Processo nº 256/2026 – Concorrência nº 001/2026	
Dados inicialmente contratados	**Dados para comprovar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro**
Preço inicialmente contratado	Novo preço proposto
Preço antes da licitação	Preço atual
Data da compra	Data da compra
Nº da Nota fiscal	Nº da Nota fiscal
% da margem sobre o preço de compra*	% da margem sobre o preço de compra*

* *Referente a porcentagem da margem sobre o preço de compra poderá ser solicitado detalhadamente, por exemplo de: Frete, Imposto, Custos indiretos e Diretos entre outros.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Efetuar o pagamento ao prestador contratado no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato de prestação de serviços, edital e demais anexos.

16.2. Comunicar ao prestador contratado qualquer irregularidade constatada na execução do contrado, exigindo que o mesmo tome as providencias necessárias para sanar as irregularidades apontadas.

16.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo prestador contratado, de acordo com o contrato, edital e demais anexos.

16.4. Prestar á empresa contratada todas as informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

16.5. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir com suas obrigações nos prazos, normas e condições preestabelecidas na sua proposta.

16.6. O CONIMS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo prestador com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrencia de ato praticado pela empresa contratada, por seus funcionários, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o prestador contratado, mediante culpa ou dolo, que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato, assim compreendido o não atendimento da quantidade total de serviços solicitados, o atraso na execução dos serviços, serviço diverso daquele contratado ou outra irregularidade que não gere a inexecução total, mas viole obrigações assumidas em caráter parcial;

b) Der causa à inexecução total do contrato, assim compreendido o não atendimento do objeto contratual em sua integralidade, em casos em que os serviços não sejam executados em sua totalidade;

c) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, sem motivo justificado;

d) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

e) Praticar ato fraudulento na execução contratual;

f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) Praticar ato lesivo, conforme previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

17.2. Serão aplicadas ao prestador contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência: quanto o prestador der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidades mais graves.

b) Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b e c do subitem acima, desta contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o prestador contratado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do ente federativo que tiver apliacado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b" e "c", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multas (que podem ser cumulativas):

17.2.d.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

17.2.d.1.1. O atraso superior a 31 (trinta e um) dias permite a administração a promover a extinção contratual, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da multa.

17.2.d.2. Compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total da solicitação de fornecimento/ordem de serviço, nos casos de inexecução parcial, não previstos no item anterior ou de qualquer outra irregularidade do objeto, em valor não inferior a R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), e, se em valor excessivo, passível de redução a critério do julgador.

17.2.d.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, passível de redução a critério do julgador.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONIMS.

17.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONIMS ao prestador contratado, além da perda desse valor, terá a diferença descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, se inerte o prestador no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONIMS.

17.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao prestador contratado, observando-se o procedimento previsto na Resolução CONIMS nº 233/2023 ou outra que vier a substituí-la.

17.8. Na aplicação das sanções serão considerados, inclusive para fins de agravamento:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto e os antecedentes;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o CONIMS;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.9. A personalidade jurídica do prestador contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o prestador contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma da Resolução CONIMS nº 233/2023 ou outra que vier a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, o que pode ensejar

apuração de responsabilidades em processo administrativo, observado o prazo prescricional.

18.2. Nos termos do art. 137 da Lei 14.133/2021, o contrato pode ser extinto, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes situações:

18.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

18.2.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

18.2.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

18.2.4. Decretação de falência ou dissolução da sociedade;

18.2.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

18.2.6. Razões de interesse público, justificadas pelo Presidente do CONIMS;

18.2.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou pra aprendiz.

18.3. Nos termos do artigo 138 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

18.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

18.3.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

18.3.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.5. O contratado poderá ter direito à extinção do contrato nas hipóteses do § 2º, artigo 137, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É dever do prestador contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – AÇÕES JUDICIAIS

20.1. Qualquer ação judicial contra o CONIMS, oriunda da execução contratual pelo prestador, ou mesmo que venha o CONIMS compor a lide, será de exclusiva responsabilidade do prestador contratado, o qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, cabendo ao CONIMS o ressarcimento de todo e qualquer valor que for obrigado a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, ____ de _____ de 2026.

Contratada Contratante

Testemunhas: